

SECRETARIA DA FAZENDA



# SUBSTITUIÇÃO DE PRODUTO EM GARANTIA

---

atualizado em **26/12/2024**

alterado o item 2.1

**HISTÓRICO DE ATUALIZAÇÕES**

<b>DATA ATUALIZAÇÃO</b>	<b>ITENS ALTERADOS</b>
27/03/2018	publicação inicial

## ÍNDICE

---

<b>1. CONCEITOS INICIAIS</b> .....	<b>4</b>
1.1 SUBSTITUIÇÃO EM GARANTIA.....	4
1.2 FABRICANTE .....	4
1.3 OFICINA AUTORIZADA.....	4
1.4 OFICINA CREDENCIADA .....	4
1.5 ESTABELECIMENTO CONCESSIONÁRIO .....	4
1.6 PROPRIETÁRIO.....	4
<b>2. SISTEMA DE TRIBUTAÇÃO</b> .....	<b>4</b>
2.1 ENTRADA DA PEÇA DEFEITUOSA NA OFICINA AUTORIZADA OU CREDENCIADA OU NO ESTABELECIMENTO CONCESSIONÁRIO.....	4
2.2 REMESSA DA PEÇA DEFEITUOSA PELA OFICINA AUTORIZADA OU CREDENCIADA OU PELO ESTABELECIMENTO CONCESSIONÁRIO PARA O FABRICANTE.....	5
2.3 REMESSA DA PEÇA NOVA PELO FABRICANTE PARA OFICINA AUTORIZADA OU CREDENCIADA OU PARA ESTABELECIMENTO CONCESSIONÁRIO .....	5
2.4 REMESSA DA PEÇA NOVA PELA OFICINA AUTORIZADA OU CREDENCIADA OU PELO ESTABELECIMENTO CONCESSIONÁRIO PARA O PROPRIETÁRIO DO PRODUTO PROTEGIDO PELA GARANTIA .....	6
<b>3. ESQUEMA OPERACIONAL</b> .....	<b>6</b>
<b>LEGISLAÇÃO CONSULTADA</b> .....	<b>6</b>

## **1. CONCEITOS INICIAIS**

Convênios ICMS nº 129/2006 e nº 27/2007

---

### **1.1 Substituição em Garantia**

Operação realizada entre a oficina autorizada ou credenciada ou estabelecimento concessionário e o fabricante do produto protegido por garantia para substituição das partes e peças defeituosas por peças novas em virtude da garantia contratual.

### **1.2 Fabricante**

Estabelecimento responsável pela industrialização do produto protegido pela garantia.

### **1.3 Oficina Autorizada**

Estabelecimento que possui permissão do fabricante para promover a substituição de partes ou peças em virtude de garantia, quando o produto protegido pela garantia tiver ou não natureza veicular, tendo ou não realizado a venda do produto protegido.

### **1.4 Oficina Credenciada**

Estabelecimento que possui permissão do fabricante para promover a substituição de partes ou peças em virtude de garantia, quando o produto protegido pela garantia não tiver natureza veicular, tendo ou não realizado a venda do produto protegido.

### **1.5 Estabelecimento Concessionário**

Estabelecimento que possui permissão do fabricante para promover a substituição de partes ou peças em virtude de garantia, quando o produto protegido pela garantia tiver natureza veicular, tendo ou não realizado a venda do produto protegido.

### **1.6 Proprietário**

Adquirente do produto protegido pela garantia (contribuinte ou não contribuinte de ICMS).

## **2. SISTEMA DE TRIBUTAÇÃO**

Convênio ICMS nº 129/2006; Convênio ICMS nº 27/2007; Lei nº 15.730/2016, art. 12, V, "b", e § 16; Decreto nº 44.650/2017, arts. 546 a 550

---

### **2.1 Entrada da Peça Defeituosa na Oficina Autorizada ou Credenciada ou no Estabelecimento Concessionário**

Ao receber a peça defeituosa a oficina autorizada ou credenciada ou o estabelecimento concessionário deverá emitir NF-e de entrada com natureza da operação "Outras Entradas de Mercadorias" (CFOP 1.949), sem destaque do ICMS. Mesmo que a peça defeituosa seja recebida de um contribuinte do ICMS, a responsabilidade pela emissão da NF-e será da oficina autorizada ou credenciada ou do estabelecimento concessionário. Neste caso, cabe ao contribuinte do ICMS apenas apresentar a nota fiscal de aquisição da mercadoria para comprovação da garantia.

A NF-e de entrada deverá conter, além dos demais requisitos legais, as seguintes indicações:

- discriminação da peça defeituosa;
- valor atribuído à peça defeituosa, que será equivalente a 10% do preço de venda da peça nova praticado pela respectiva oficina ou estabelecimento concessionário;
- número da Ordem de Serviço ou do documento equivalente;
- número, data da expedição e termo final de validade do certificado de garantia.

A escrituração da NF-e emitida deverá ser feita no Registro de Entrada do SEF, escolhendo em situação do documento/lançamento a opção "sem repercussão fiscal".

**IMPORTANTE:**

A oficina autorizada ou credenciada ou o estabelecimento concessionário em substituição à emissão da NF-e de entrada a cada operação poderá optar pela emissão de uma única NF-e de entrada no último dia do período de apuração do imposto, englobando as entradas de peças defeituosas ocorridas no período, dispensando-se, neste caso, as indicações da discriminação da peça defeituosa, do número, data da expedição e termo final de validade do certificado de garantia, desde que sejam observadas as seguintes condições:

- Constar da Ordem de Serviço ou do documento equivalente, as seguintes informações:
  - ✓ discriminação da peça defeituosa substituída;
  - ✓ número do chassi e outros elementos identificativos do produto, na hipótese do produto protegido pela garantia ter natureza veicular;
  - ✓ número, data da expedição e termo final de validade do certificado de garantia.
- Efetuar a remessa das peças defeituosas substituídas ao fabricante do produto protegido por garantia após o encerramento do período de apuração em que tenha ocorrido a respectiva substituição.

Assim, quando a NF-e de entrada for emitida individualmente, deve constar como “remetente” o proprietário do veículo; já quando esta NF-e for emitida de forma a englobar todas as entradas de peças defeituosas ocorridas no período, deve constar como “remetente” a própria concessionária (Resolução de Consulta nº 02/2024).

**2.2 Remessa da Peça Defeituosa pela Oficina Autorizada ou Credenciada ou pelo Estabelecimento Concessionário para o Fabricante**

A oficina ou o estabelecimento concessionário na remessa de peça defeituosa para o fabricante deverá emitir NF-e com natureza da operação “Outras Saídas de Mercadorias – Remessa para Substituição” (CFOP 5.949 ou 6.949, conforme o caso), contendo, além dos demais requisitos legais, as seguintes indicações:

- discriminação da peça defeituosa;
- valor atribuído à peça defeituosa, que será equivalente a 10% do preço de venda da peça nova praticado pela respectiva oficina ou estabelecimento concessionário.

Não haverá destaque do ICMS quando a remessa ocorrer no prazo de até 30 dias, contados do vencimento da garantia constante do respectivo certificado, já que esta operação está contemplada com isenção, conforme artigo 83 do Anexo 7 do Decreto nº 44.650/2017. Nesse caso a NF-e deve ser escriturada no Registro de Saídas do SEF consignando seu valor no campo “VI. Contábil” e no campo “ICMS isn/ñ. Trib” (e no campo “Observações” indicar o dispositivo legal que prevê a isenção: Decreto nº 44.650/2017, Anexo 7, art. 83).

Quando a remessa ocorrer em prazo superior a 30 dias, contados do vencimento da garantia constante do respectivo certificado haverá destaque do ICMS na NF-e, que deverá ser escriturada segundo as regras gerais de escrituração.

**2.3 Remessa da Peça Nova pelo Fabricante para Oficina Autorizada ou Credenciada ou para Estabelecimento Concessionário**

Na remessa de peça nova para oficina ou estabelecimento concessionário o fabricante emitirá NF-e com destaque do ICMS e com natureza da operação “Outras Saídas de Mercadorias – Remessa em Substituição em Garantia” (CFOP: 5.949 ou 6.949, conforme o caso). A citada NF-e deverá ser escriturada obedecendo às regras gerais de escrituração (ver informativo fiscal “Escrituração Fiscal – SEF 2012”).

Para mais esclarecimentos, consulte a página da SEFAZ na Internet ([www.sefaz.pe.gov.br](http://www.sefaz.pe.gov.br)), no ícone “Publicações > Orientação Tributária/Informativos Fiscais (a partir de 01/10/2017) > Escrituração Fiscal – SEF 2012”.

A base de cálculo do imposto devido será o valor da peça nova e a alíquota será a prevista para as operações interestaduais, caso o fabricante se localize em outra Unidade da Federação ou a alíquota prevista para as operações internas, caso o fabricante se localize nesta Unidade da Federação.

## 2.4 Remessa da Peça Nova pela Oficina Autorizada ou Credenciada ou pelo Estabelecimento Concessionário para o Proprietário do Produto Protegido pela Garantia

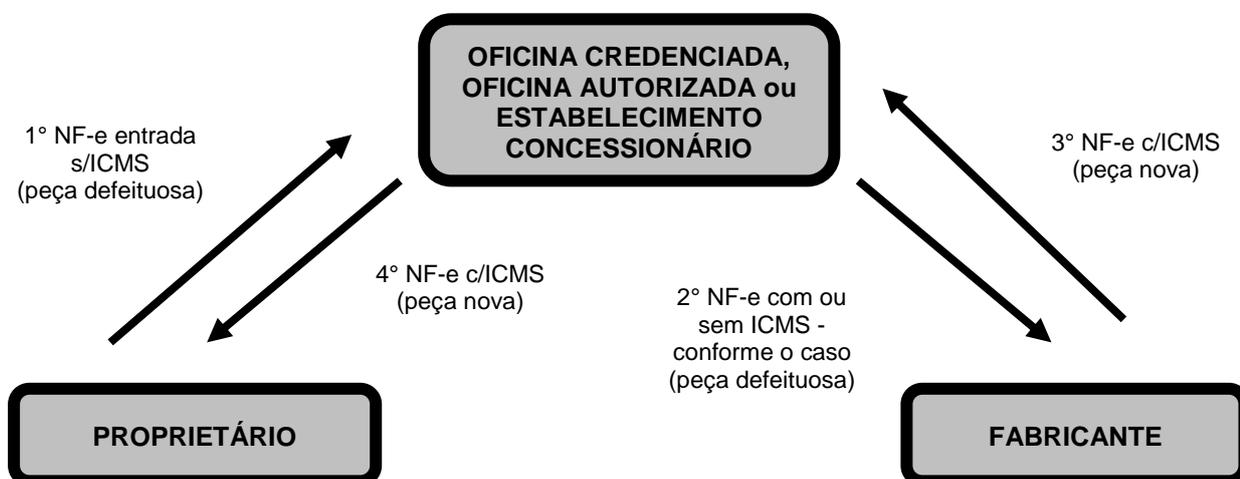
A oficina ou o estabelecimento concessionário, na remessa da peça nova para o proprietário do produto protegido pela garantia, deverá emitir NF-e com destaque do ICMS e com natureza da operação "Outras Saídas de Mercadorias" (CFOP: 5.949). A citada NF-e deverá ser escriturada obedecendo às regras gerais de escrituração (ver informativo fiscal "Escrituração Fiscal – SEF 2012").

Para mais esclarecimentos, consulte a página da SEFAZ na Internet ([www.sefaz.pe.gov.br](http://www.sefaz.pe.gov.br)), no ícone "Publicações > Orientação Tributária/Informativos Fiscais (a partir de 01/10/2017) > Escrituração Fiscal – SEF 2012".

A base de cálculo do imposto será o valor da operação constante da NF-e de saída da peça nova emitida pelo fabricante do produto para a oficina ou estabelecimento concessionário (§ 16 e alínea "b", inciso V, artigo 12, da Lei nº 15.730/2016). A alíquota utilizada será aquela aplicável às operações internas da Unidade da Federação de localização da oficina ou do estabelecimento concessionário.

## 3. ESQUEMA OPERACIONAL

---



## LEGISLAÇÃO CONSULTADA

---

- Convênios ICMS nº 129/2006
- Convênios ICMS nº 27/2007
- Lei nº 15.730/2016
- Decreto nº 44.650/2017
- Portaria SF nº 393/1984